

Contrato 195/2024

Processo nº 3050.01.0000594/2024-94

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA CAETANO COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA – ME PARA OS FINS QUE MENCIONA**

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAETANO COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.334.342/0001-90, com sede na Av. Oliveira Rezende, 1.257, Bairro Loteamento Mambrini, em São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37950-290, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Vander Soares Caetano, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.859.726-09, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Processo de Compras por Dispensa de Licitação nº 3051002 000116/2024, Processo SEI nº 3050.01.0000594/2024-94 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto **a prestação de serviço especializado em colheita mecanizada para as unidades da EPAMIG - CETP e CESP**, sob regime de empreitada por preço global, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 89564724 ) e a proposta da contratada (SEI Nº 92573817 e 92529183) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO(R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------|---|---------|-----|---------------------|-------------------|
| 1            | Prestação de serviço especializado em colheita mecanizada - 280 HORAS MÁQUINA para CESP | Serviço | 01  | 450,00              | 126.000,00        |
| 2            | Prestação de serviço especializado em colheita mecanizada - 230 HORAS MAQUINA para CETP | Serviço | 01  | 465,00              | 106.950,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |         |     |                     | <b>232.950,00</b> |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 5 (cinco) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de R\$232.950,00 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e cinquenta reais), conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                       | FONTE DO RECURSO                    |
|--|-------------------------------------|
| 3051 19 571 016 4018 0001 339039 0<br>60 1 | RECURSOS DIRETAMENTE<br>ARRECADADOS |

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG

e na legislação vigente.

### 7.3. Local da prestação do serviço:

| ITEM                           | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QTD |
|--------------------------------|---|---------|-----|
| CESP- SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO | Prestação de serviço especializado em colheita mecanizada - 280 HORAS MÁQUINA para CESP | SERVIÇO | 01  |
| CETP - TRÊS PONTAS             | Prestação de serviço especializado em colheita mecanizada - 230 HORAS MAQUINA para CETP | SERVIÇO | 01  |

### 7.4. Dados para faturamento:

| NOME FANTASIA                                    | CNPJ               | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ENDEREÇO                            | Nº | MUNICÍPIO                | CEP      |
|--|--------------------|--------------------|-------------------------------------|----|--------------------------|----------|
| EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS | 17.138.140/0017-90 | 0621501462287      | ESTRADA VIA GUARDINHA KM 12,5       | SN | SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO | 37950000 |
| EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS | 17.138.140/0019-52 | 0621501461787      | TRES PONTAS SANTANA DA VARGEM KM 06 | SN | TRÊS PONTAS              | 37190000 |

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Juraci Junior de Oliveira
- Fiscal de Contrato: Mario Aparecido Amaral
- Fiscal de Contrato: Paulo Antônio Ferreira

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2. dar garantia do serviço;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
- 10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas

respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO**

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO**

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO**

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!MG).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**

Vander Soares Caetano

**CAETANO COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA – ME**



Documento assinado eletronicamente por **VANDER SOARES CAETANO, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 24/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **93132244** e o código CRC **87BC73AB**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000594/2024-94

SEI nº 93132244

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0010095/2023-83. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA. Objeto: Substituição de servidor responsável pelo Acordo de Cooperação Técnica.

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0000967/2022-65. Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PERDIZES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES. Objeto: Cessão de servidores pela prefeitura para prestar serviço ao IMA.

TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO SEI Nº 2370.01.0007096/2024-58. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE OURO FINO. Objeto: Cessão de Uso a Título Gratuito, do veículo, Placa HNH 0553 Fiat Uno Mille 1.0, com vigência de 5 anos a partir de 25/07/2024.

9 cm -25 1970936 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 195/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Caetano Comercio de Pecas Agricolas LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviço em colheita mecanizada para as unidades da EPAMIG - CETP e CESP. Processo:3051002000116/2024. Assinatura: 24/07/2024. Vigência: 24/07/2024 a 24/12/2024. Valor: R\$232.950,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Vander S. Caetano – CAETANO. Nº. 196/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e MN Tecnologia e Treinamento Ltda. Objeto: Prestação de serviços de subscrição de licenças de software AltoQi Eberick e AltoQi Builder. Processo: 3051002000096/2024. Assinatura: 25/07/2024. Vigência: 25/07/2024 a 25/08/2026. Valor: R\$17.424,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Marcelo Luiz Maestro-MN. Nº. 197/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto: Azeite brasileiro de clima tropical de altitude: estabelecimento de parâmetros de qualidade do campo ao produto elaborado. Assinatura: 25/07/2024. Vigência: 25/07/2023 a 25/05/2029. Valor: R\$1.243.458,17. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira.Soares-EPAMIG; (b)Flávio Antônio dos Santos-CEFETMINAS Nº. 198/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e MC Padula Consultoria e Pericias Ltda. Objeto: Contratação de perito assistente contábil para liquidação de processos judiciais. Processo: 3051002 000087/2024. Assinatura: 25/07/2024. Vigência: 25/07/2024 a 25/07/2025. Valor: R\$16.500,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Marcelo Crispiniano Padula - MC.

6 cm -25 1971030 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE APURAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO - AADE - RATIFICADO - SECULT/DMPC - 025/2021 A Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas notifica o autuado abaixo relacionado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, da Notificação de Dano ao Erário. O autuado deverá entrar em contato com a Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas para obtenção da Notificação e, se for o caso, apresentar recurso ao ordenador de despesas no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, conforme determinado pelo artigo 5º do Decreto Estadual nº 46.830/2015. Autuado: Coral Araras Grandes - CNPJ: 04.257.677/0001-60 . Projeto nº 0444/01/2008/FEC - Notificação nº AADE 025/2021 - Ratificado. Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas

3 cm -25 1970931 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº 105/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Amauri Batista dos Reis; Objeto: é autorização Teatro João Ceschiatti; Vigência: 03 (três) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Valor: R\$ 16.952,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e dois reais); Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Amauri Batista dos Reis; Processo SEI: 2180.01.0001471/2024-45.

2 cm -25 1970653 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 91685120- processo 1220.01.0001573/2023-45); PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, CNPJ 19.377.514/0001-99; e a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DAINFORMAÇÃO - REGIONAL MINAS GERAIS-ASSESPRO-MG, inscritano CNPJ nº 17.579.327/0001-62; OBJETO: Mútua cooperação para o estímulo à inovação e ao desenvolvimento do setor de tecnologia da informação - TI e suas diferentes tecnologias, visando apoiar o desenvolvimento tecnológico e econômico do Estado de Minas Gerais, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho contido neste processo SEI . Nesse contexto, buscar-se-á identificar as principais necessidades do setor, bem como maiores diferenciais para o desenvolvimento e a realocação desse perfil de empresa; colaborar com iniciativas que envolvam a formação e a qualificação de mão de obra no setor de TI; disseminar ações realizadas pela SEDE que estimulem a inovação ou que incentivem empresas de tecnologia da informação; e apoiar na identificação de tendências tecnológicas que podem impactar o setor de TI em Minas Gerais.; DATA DE ASSINATURA: 24/07/2024; VIGÊNCIA: 24 meses; SIGNATÁRIOS: Fernando Pereira dos Santos e Bruno Araújo de Oliveira.

5 cm -25 1970923 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA tec ; apq-00158-23 ; produção do lote pioneiro da máquina automática para recarga de pinceis de quadro branco ; cleiton de oliveira alves ; 2071 19 573 68 1047 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 573 68 1047 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 573 68 1047 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 68 1047 0001 339041 0 10 1 , 2071 19 573 68 1047 0001 442041 0 10 1 , 2071 19 573 68 1047 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 573 68 1047 0001 449039 0 10 1 , 2071 19 573 68 1047 0001 449041 0 10 1 , 2071 19 573 68 1047 0001 442042 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; alcançai tecnologia e desenvolvimento lida ; R\$ 220.000,00 ;

3 cm -25 1971038 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA cag ; bip-00033-24 ; determinação do comportamento dos herbicidas picloram e 2,4-d em solos cultivados com pastagem por hplc-dad ; nelson de abreu delvaux júnior ; 2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 10 1 , 2071 19 571 143 1087 0001 339020 1 10 1 , 2071 19 571 143 1087 0001 339018 1 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 12 meses ; universidade estadual de montes claros ; R\$ 13.530,00 ;

cex ; oet-00254-24 ; 36o encontro regional da sociedade brasileira de química de minas gerais (36o ersbq-mg) ; wallans torres pio dos santos ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 07/10/2024 ; 11/10/2024 ; universidade federal dos vales do jequitinhonha e mucuri ; R\$ 56.257,38 ;

cds ; oet-00338-24 ; x semana da integraçao: ensino, pesquisa e extensão (sintegra) da ufvjm ; valéria cristina da costa ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 07/10/2024 ; 11/10/2024 ; universidade federal de minas gerais ; R\$ 186.264,26 ;

6 cm -25 1970988 - 1

tec ; oet-00350-24 ; 7º simpósio científico do icomos/brasil / 2024 icomos annual scientific symposium ; flavio de lemos carsalade ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 08/11/2024 ; 22/11/2024 ; universidade federal de minas gerais ; R\$ 186.264,26 ;

6 cm -25 1970988 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

EDITAL DE Nº 13, 25 DE JULHO DE 2024 Natureza: Edital de cancelamento de matrícula, a pedido. A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais torna público que, por decisão singular de sua Presidente, foi aprovado sob o nº 11853350, em 22 de julho de 2024, o cancelamento de matrícula, a pedido, do Leiloeiro Oficial Sebastião de Figueiredo Moura Neto, e que, de acordo com o art. 7º do Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, os interessados poderão se manifestar, apresentando suas reclamações, se for o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste edital. Publique-se.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2024  
Marinelly de Paula Bomfim  
Secretária-Geral.

3 cm -25 1970800 - 1

Minas Gerais Participações S.A. - MGI

AVISO AOS ACIONISTAS DO EX-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. – BEMGE NA POSIÇÃO ACIONÁRIA DE 29/06/1998.

Em razão do declínio das receitas geradas com as recuperações dos créditos cedidos à MGI pelo BEMGE, em contrapartida com o crescimento das despesas judiciais, incluindo, mas não se limitando, os honorários de sucumbências e impostos e taxas no primeiro semestre de 2024, o Fundo Rotativo não registrou saldo positivo para a realização de distribuição aos acionistas do Bemge, conforme previsto na Deliberação nº 009 de 27 de novembro de 1998 – JUCEMG nº 1703907

3 cm -25 1971098 - 1

LEILÃO DE IMÓVEIS MGI Nº. 07/2024 - EXTRATO

DA ATA MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 19.296.342/0001-29

Extrato da ata de 25/07/2024, da sessão pública realizada por meio do sistema de Leilões da MGI, no portal eletrônico: https://www.mgileiloes.com.br/portal/. Resultado da licitação: item 01- V\*\*\*\*\* E\*\*\*\*\* M\*\*\*\*\* A\*\*\*\*\* - R\$66.000,00; item 06 - M\*\*\*\*\* G\*\*\*\*\* A\*\*\*\*\* - R\$73.576,00; item 16 - E\*\*\*\*\* M\*\*\*\*\* S\*\*\*\*\* - R\$372.500,00; item 19- M\*\*\*\*\* C\*\*\*\* C\*\*\*\*\* D\* A\*\*\*\*\* em conjunto com P\*\*\*\* F\*\*\*\*\* d\* N\*\*\*\*\* - R\$278.166,50; item 27 -J\*\*\*\*\* I\*\*\*\*\* d\*\* R\*\*\* - R\$256.000,00; item 30- ENFFER ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA/CNPJ 71.289.342/0001-11 - R\$458.116,24 e item 35 - T\*\*\*\*\* A\*\*\*\*\* B\*\*\*\*\* - R\$40.000,00. Não tivemos propostas para os demais itens do leilão. Abre-se prazo de recurso. O inteiro teor da Ata encontra-se no site www.mgipar.com.br.

4 cm -25 1971036 - 1

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 3º Termo Aditivo Contrato nº 11.157. Processo Interno 01/2021. Contratada: Triunfo Serviços LTDA, CNPJ nº 13.386.914/0001-84. Objeto: Acréscimo de valores e de 2 postos de vigia motorizado, pelo período de 02 meses. Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$64.224,64. Base Legal: Art. 81, II, da Lei nº 13.303/2016. Data da Assinatura: 23/07/2024.

2 cm -25 1970975 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

GASTOS COM PUBLICIDADE – 2º TRIMESTRE DE 2024

Em cumprimento ao artigo 17, parágrafo único, da Constituição do Estado e à Lei Estadual nº 23.650/2020, de 04/06/2020, a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge) especifica a seguir as despesas praticadas com publicidade no decorrer do 2º trimestre do exercício de 2024.

Table with columns: Mês, Órgão executante, Objeto e finalidade da publicidade, Empresa publicitária, Período de veiculação, Público estimado, Avaliação de resultados, Fonte de recursos, Valor contratado, Valor executado/pago. Rows include various advertising spots and campaigns from April to June 2024.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202407260018330131.